



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO I, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de manutenção e conserto de cadeiras utilizadas nos setores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande/SP, incluindo fornecimento de mão de obra e material.

1.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra e os materiais necessários considerando a especificidade de cada cadeira, sendo necessária análise minuciosa dos licitantes para elaboração dos orçamentos.

1.3. O local da prestação de serviço é na sede da Câmara Municipal de Praia Grande, localizada na Praça Vereador Vital Muniz, 01, Boqueirão, Praia Grande, Estado de São Paulo.

1.4. QUANTITATIVOS

PLANILHA RESUMO - QUANTIDADE ESTIMADA			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de manutenção e conserto de cadeiras utilizadas nos setores da Câmara Municipal de Praia Grande/SP, incluindo fornecimento de mão de obra e material, de acordo com a planilha analítica .	Unid.	302

1.5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.5.1. Não haverá interrupção das atividades do prédio, devendo ser tomados todos os cuidados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da CONTRATADA.

1.5.2. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

1.5.3. De acordo com a complexidade da manutenção, o mobiliário poderá ser retirado da Edilidade mediante termo de responsabilidade.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO II, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

2.1. A contratação visa atender à necessidade de manutenção corretiva do mobiliário existente (cadeiras de escritório, cadeiras de refeitório e longarinas), que apresenta desgaste natural devido ao uso contínuo, manifestado por:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- Estofamento danificado;
- Giratórios e pistões com desgaste;
- Rodízios travando ou quebrados;
- Soldas, suportes ou travas com folga; e
- Longarinas com estrutura metálica oxidada e assentos soltos.

2.2. Tais condições comprometem a ergonomia, o conforto e a segurança de servidores, Vereadores e público. A opção pela manutenção/conserto é a solução recomendada por ser tecnicamente mais adequada e mais econômica, com uma economia estimada de 70% a 85% em comparação à aquisição de novos itens, além de promover a sustentabilidade

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar proposta com valor unitário e total em reais.

2.4. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2.5. Trata-se de uma contratação de serviço sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

2.6. Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anual (PCA).

III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO III, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

3.1. A solução proposta visa a execução dos serviços de manutenção e/ou conserto que deverão compreender as seguintes ações:

- a) **Troca completa do estofamento:** substituição das espumas deterioradas (assento e encosto) por novas de densidade compatível;
- b) **Revestimento:** utilização de J. Serrano ou Courvin de alta resistência, na cor preta, com costura reforçada e materiais de qualidade comercial ou superior;
- c) **Capeamento:** de partes plásticas danificadas (braços, base do assento e encosto), utilizando materiais compatíveis com o modelo da cadeira;
- d) **Serviços de solda:** em estruturas metálicas (base, encosto ou suporte de braço), para recuperação de trincas, rupturas ou instabilidade estrutural;
- e) **Troca ou conserto do pistão a gás:** garantindo o correto funcionamento do sistema de regulagem de altura. O pistão substituto deve ser novo, com garantia mínima de 12 meses;
- f) **Limpeza e lubrificação geral** dos mecanismos (inclinação, rotação, regulagem de altura);
- g) **Pintura** de partes metálicas expostas, quando necessário, com tinta anticorrosiva preta fosca ou brilhante, conforme padrão original; e
- h) O serviço deve preservar, sempre que possível, as características originais do modelo da cadeira.

IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IV, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

4.1. A CONTRATADA prestará o serviço na Sede da Câmara Municipal de Praia Grande, situada na Praça Vereador Vital Muniz nº 01 – CEP: 11701-050, no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta feira.

4.2. A CONTRATADA deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência.

4.3. São requisitos para a contratação:

- a) A CONTRATADA deverá ser uma empresa especializada e possuir CNPJ compatível (CNAE compatível com conserto de mobiliário);
- b) O fornecimento de peças deverá ser novo e compatível com as normas ergonômicas (NR-17);
- c) Garantia mínima de 12 meses sobre serviços e peças;
- d) Emissão de laudo técnico quando houver necessidade de substituição estrutural;
- e) A CONTRATADA será responsável pelo atendimento in loco e pela retirada e entrega dos itens quando necessário, sem ônus adicional para a Administração; e
- f) Fornecimento de relatório de manutenção contendo descrição do serviço realizado, peças trocadas e fotos.

4.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços a ela atribuídos em conformidade com as especificações técnicas, sempre seguindo orientações e determinações da CONTRATANTE.

4.5. Os empregados e profissionais da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou empresas que estiverem fiscalizando estes trabalhos.

4.6. O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento, bem como dos seus respectivos custos, é de responsabilidade da CONTRATADA, que poderá conferi-los, verificando todos os elementos em vistoria no local.

4.7. A CONTRATADA assumirá qualquer responsabilidade que poderá comprometer os serviços e aprovações, no que se refere ao cumprimento do contrato, que decorrerem da não vistoria no local.

4.8. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o Termo de Referência, com a legislação e com as normas técnicas pertinentes.

4.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as práticas necessárias para o fornecimento do serviço e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio deste serviço, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

4.10. Não será admitida subcontratação do objeto desta contratação.

4.11. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Dep. Serviços / Felipe Simão Gomes, contato: felipe@priagrande.sp.leg.br, Telefone: (13) 3476-1755.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO V, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

5.1. O prazo de início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 03 (três) dias contabilizados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, emitida após a formalização da contratação, estando a partir desta, a CONTRATADA apta a iniciar a execução do serviço.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

5.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar solução alternativa, em até 3 (três) dias úteis, que será previamente analisada e autorizada pelo fiscal da CONTRATANTE, caso haja, durante o desenvolvimento dos serviços, alguma dificuldade que impossibilite tecnicamente a execução dos trabalhos.

5.5. Providenciar a cobertura apropriada do mobiliário e equipamentos, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.

5.6. A CONTRATADA deverá refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.

5.7. A CONTRATADA deve comunicar à FISCALIZAÇÃO para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários, após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA deve comunicar à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia dos prédios.

5.9. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

5.10. Deverão ser atendidas na íntegra as normas de segurança no trabalho pela CONTRATADA.

5.11. A CONTRATADA, mediante solicitação devidamente justificada da CONTRATANTE, deverá substituir imediatamente o(s) funcionário(s) indicado(s).

5.12. O horário de trabalho e dias trabalhados deverá ser de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, obedecidos aos níveis de ruídos em função do horário e dia, além da carga horária definida pela legislação específica de trabalho e turnos para este objeto.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

5.13. São obrigatórios o uso de uniforme pelos funcionários da CONTRATADA que prestarão os serviços contratados. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal completo e constantemente uniformizado, com roupas e calçados em perfeito estado de conservação, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual, conforme circunstância.

5.14. A prestação dos serviços por parte da CONTRATADA será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esta finalidade, o qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial para aplicação das penalidades previstas.

5.15. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.16. São obrigações da CONTRATADA:

5.16.1. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços.

5.16.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

5.16.3. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

5.17. São obrigações da CONTRATANTE:

5.17.1. Proporcionar condições para execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, permitindo o livre acesso de seus técnicos.

5.17.2. Interromper imediatamente a prestação do serviço, caso o mesmo apresente alguma irregularidade e comunicar o fato à CONTRATADA, para as providências cabíveis.

5.18. Vistoria e Conhecimento do Local:

5.18.1. A vistoria técnica é facultativa, portanto, a empresa interessada em participar da licitação poderá realizar vistoria no local, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente, esquecimento de detalhes técnicos.

5.18.2. A empresa interessada deverá marcar a vistoria pelo telefone (13) 3476-1700 – ramal 1719. Será emitido o Atestado de Vistoria, assinado por servidor credenciado do Departamento de Serviços.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

O vistoriador deverá ser um representante da empresa e deverá apresentar uma carta de credenciamento assinado pelo representante legal da empresa, proprietário, sócio administrador, ou outra pessoa legalmente habilitada para tal.

5.18.3. O agendamento das visitas de cada um dos licitantes será feito em horários diferentes, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame.

5.18.4. O atestado de vistoria que trata este item poderá ser substituído por declaração formal do licitante de que conhece as condições inerentes à natureza do trabalho, bem como de que assume as responsabilidades por declinar da vistoria.

VI – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO VI, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5. A existência de FISCALIZAÇÃO por parte da CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

6.6. A CONTRATADA deverá responder formalmente por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados direta ou indiretamente ou a terceiros, por seus empregados nos locais de trabalho, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação.

6.7. A empresa CONTRATADA será responsável por danos causados às pessoas e ao patrimônio da CONTRATANTE ou dos imóveis vistoriados, que aconteçam em razão de imprudência, imperícia ou negligência do profissional alocado e a serviço nas dependências dos imóveis vistoriados, cabendo indenização pecuniária nos termos deste contrato e da lei pertinente.

6.8. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, a licitante vencedora fica obrigada:

6.8.1. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- 6.8.2. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação;
- 6.8.3. Fornecer o serviço no prazo e demais condições estipuladas;
- 6.8.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.9. DAS PENALIDADES

6.9.1. Caso o licitante, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades combinadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante praticar condutas previstas em lei ou outro instrumento normativo.

6.9.2. As sanções de multa de mora e multa compensatória poderão ser cumuladas com as demais penalidades, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.3. Cabe ao Gestor ou ao Fiscal do contrato instaurar e instruir os processos administrativos de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção.

6.9.4. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de quaisquer obrigações previstas contratualmente e nem das responsabilidades civil e criminal que seus atos ensejarem.

6.9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.9.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.9.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirão o contraditório e a ampla defesa.

VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO VII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

7.1. A CONTRATADA receberá de acordo com a aprovação da FISCALIZAÇÃO e a emissão da nota fiscal no prazo firmado no contrato.

7.2. Após a entrega da solicitação da medição pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE terá até 5 DIAS ÚTEIS para confrontar os dados do relatório com os seus próprios



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

levantamentos e comunicará sua aceitação ou eventuais divergências, que deverão ser discutidas e corrigidas pela CONTRATADA em sua memória de cálculo.

7.3. O recebimento provisório e definitivo do serviço será realizado conforme os procedimentos dispostos na Lei 14.133/2021.

7.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a conclusão do serviço, do recebimento da nota fiscal e o devido ateste pelo Departamento responsável.

7.5. As propostas deverão vir em papel timbrado da empresa e seguir a planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR ESTIMADO R\$
01	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de manutenção e conserto de cadeiras utilizadas nos setores da Câmara Municipal de Praia Grande/SP, incluindo fornecimento de mão de obra e material, de acordo com a planilha analítica .	302 cadeiras	

7.6. O valor final da proposta deverá incluir o material e a mão de obra, sendo **VEDADO** o pagamento de adicionais de peças e materiais para a manutenção/conserto.

VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

8.1. A proposta deverá atender a todos os requisitos constantes neste Termo de Referência, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para Edilidade.

8.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

8.1.2. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.1.3. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

8.2. A licitante deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e previdenciária através de certidões negativas e/ou positiva com efeito negativa de débitos, emitidas pelos órgãos competentes.

IX – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IX, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

9.1. De acordo com o Ato da Mesa nº 17/24, artigo 7º, §4º, a Estimativa do Valor da Contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 6º, INCISO X, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

10.1. Dotações: 3.3.90.39.20 (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS).

Praia Grande, 05 de dezembro de 2025.

FERNANDO APARECIDO DA CONCEIÇÃO

Departamento Administrativo